



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº 006/2020 - SETRAB,
nos termos do Padrão nº 05/2002. Processo nº 04012-00002774/2020-11
SIGGO Nº: 041489/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL/SETRAB-DF**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede na SCS Quadra 6 Lotes 11/12 - 6º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70306-905, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 34.346.776/0001-80, neste ato representada por **THALES MENDES FERREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do RG nº [REDACTED] inscrito sob o CPF nº [REDACTED] na qualidade de **SECRETÁRIO DE ESTADO**, nomeado no DODF nº 14, de 21/01/2020, página 13, com delegação de competência prevista no Decreto nº 36.916, de 26 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 228, de 27/11/2015, pág. 2, e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e, de outro lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL/SENAI – Departamento Regional do Distrito Federal**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede no Área Especial 2, St. C Norte – Taguatinga Norte - CEP 72.115-950, inscrita no CNPJ nº 03.806.360/0003-35, neste ato representada por **MARCO ANTONIO AREIAS SECCO**, brasileiro, portador do RG nº [REDACTED] inscrito sob o CPF nº [REDACTED] na qualidade de **DIRETOR REGIONAL**, celebram, com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 1993 o presente Termo Contratual mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (45296769), da Plano de Trabalho/Proposta (45065942), da Justificativa de Dispensa de Licitação (45388198), baseada no inciso XIII do art. 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666/93, e o Decreto nº 41.037, de 28 de julho de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

3.1. O Contrato tem por objeto a **contratação de empresa/entidade especializada na prestação de serviços de qualificação social e profissional para a realização de cursos, consoante a Justificativa de Dispensa de Licitação (45388198) e o Projeto Básico (45296769), que passam a integrar o presente Termo.**

3.2. Os serviços acontecerão de forma itinerantes nas Regiões Administrativas (RA'S), conforme o Projeto Básico, denominadas, microterritórios e, a sua vez, dentro dos macroterritórios de atuação da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal a fim de atender o Programa RENOVA DF, nos termos do Decreto nº 41.037, de 28 de julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – Da Forma e Regime de Execução

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

4.2. Os serviços referentes aos cursos na modalidade presencial, ofertados no Programa RENOVA-DF, serão divididos em 03 (três) ciclos, renovável nos termos da lei, destinados para os cidadãos com idade a partir de 18 anos. Os ciclos são independentes entre si, devendo atender aos critérios para a promoção de acessibilidade previstos em normas vigentes, incluído o atendimento a todas as pessoas portadoras de necessidades especiais inscritas.

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS POR CICLO DE EXECUÇÃO:

CICLOS	Nº DE TURMAS	Nº DE VAGAS
03	120	3.000

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS POR CICLO DE EXECUÇÃO:

CICLO	Nº DE TURMAS	Nº DE VAGAS POR TURMA	Nº DE VAGAS
01	40	25	1.000

4.3. Todos os cursos deverão possuir conteúdo obrigatório de Qualificação Social: conhecimentos sobre saúde e segurança no trabalho, educação ambiental, direitos humanos, sociais e trabalhistas, informação e orientação profissional e gestão do trabalho, aplicados à realidade local, às necessidades do/a trabalhador/a e ao mercado de trabalho, conforme dispõe o Plano Distrital de Qualificação (Resolução nº 201/2010 – Conselho do Trabalho do Distrito Federal).

PROGRAMAÇÃO DAS TURMAS

Ciclo	Início	Término	Qtd. Alunos por turma	Turmas		Total
				Matutino	Vespertino	
1º	01/09/2020	29/09/2020	25	20	20	1.000
2º	14/10/2020	11/11/2020	25	20	20	1.000
3º	23/11/2020	18/12/2020	25	20	20	1.000
				60	60	3.000

4.4. O local de execução do serviço será de acordo com o Projeto Básico (45296769).

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, conforme disposto na tabela abaixo:

Vagas	Alunos por turma	Turmas	Valor da hora Aula R\$10,00		Número de qualificando por etapa	Custo do Programa
			Valor por Aluno	Valor por Etapa	1.000	3 (três) Etapas
	25	40	R\$ 800,00	R\$ 800.000,00	1.000	R\$ 2.400.000,00

5.2. Base de cálculo para definição dos recursos:

5.3. Os recursos previstos para cobertura das despesas terão como limite o valor da hora aula de 10,00 (dez reais), e não poderá sofrer alterações:

5.4. Valor da hora aula: R\$ 10,00 (dez reais);

5.5. Custo por aluno: R\$ 800,00 (oitocentos reais);

5.6. Base de cálculo: valor da hora aula (R\$10) X número de horas (80) = (R\$ 800,00) X nº de vagas disponíveis por etapa (1000) x nº de etapas (3) = valor total do programa.

5.7. Os contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores anualmente, reajustados por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Disponibilidade Orçamentária (45360241).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO/U.G.:	250101 – 00001 – SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	25.101 – SETRAB
ESFERA:	1 – FISCAL
FONTE DE RECURSO:	100 – ORDINÁRIO NÃO VINCULADO
PROGRAMA DE TRABALHO:	11.333.6207.2900.0009 – EXPANSÃO DA OFERTA DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL PROFISSIONAL PARA JOVENS E ADULTOS - QUALIF
NATUREZA DE DESPESA:	33.90.39 – SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SUBITEM DA DESPESA:	48 – SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
DISPONÍVEL:	R\$ 1.600.000,00 (um milhão seiscientos mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO:	11.333.6207.2900.0011 – EXPANSÃO DA OFERTA DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL PROFISSIONAL PARA JOVENS E ADULTOS - QUALIF
NATUREZA DE DESPESA:	33.90.39 – SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SUBITEM DA DESPESA:	48 – SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
VALOR TOTAL DA DESPESA (2020):	R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais)

6.2. O empenho inicial é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), conforme a Nota de Empenho n.º 2020NE00112, emitida em 20 de agosto de 2020, sob o evento nº 400091– Empenho da Despesa, na modalidade Estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Com intuito de corroborar com a legislação vigente a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal;

7.2.2. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.2.4. Certidão de regularidade relativa a débitos dos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

7.2.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.

7.5. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela CONTRATADA da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEEC/DF.

7.6. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.7. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7.8. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência

8.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subseqüentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o CONTRATANTE na continuidade deste Contrato, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratante

9.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso.

9.2. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto;

9.4. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;

9.5. Designar servidor ou comissão de servidores para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Contrato, assim como para atestar a execução do objeto;

9.6. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;

9.7. Proporcionar todos os meios necessários para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços objeto desta contratação;

9.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.9. Pagar para a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos;

9.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA;

9.11. Emitir parecer em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;

9.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.13. Manter sob guarda, obrigatoriamente, por um período de 5 (cinco) anos o Banco de Dados do programa, bem como o arquivo com a cópia dos certificados e relação nominal dos alunos inscritos e certificados;

9.14. Exigir a implementação do Programa de Integridade das Empresas a serem contratadas pela Administração Pública do Distrito Federal, nos termos do Art. 15, da Lei nº 6.112/2018, alterada pela Lei nº 6.308/2019.

9.15. Constituem obrigações da CONTRATANTE as condições constantes do Projeto Básico (45296769), item 12.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal comprovante de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

10.2. Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

10.3. A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes;

10.4. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Justificativa de Dispensa de Licitação e no Projeto Básico, nos termos do art. 55, Inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5. A CONTRATADA declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública;

10.6. É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013;

10.7. Fornecer os serviços conforme especificações do Projeto Básico (45296769) e da Proposta (45144674), com os recursos necessários ao cumprimento das cláusulas contratuais.

10.8. Constituem obrigações da CONTRATADA as condições constantes do Projeto Básico (45296769), item 13.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Alteração Contratual

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

11.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do Contrato, cujo descumprimento ensejará a rescisão do Contrato em atenção ao previsto no art. 72 c/c art. 78, VI, da Lei nº 8.666/93”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

12.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo o caso, a rescisão unilateral.

12.2. A CONTRATADA que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006 e 35.831/2014 de 22/09/2014 e suas alterações posteriores.

12.3. E demais situações previstas no item 24 do Projeto Básico (id. 45296769).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão

13.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.2. Na hipótese de comprovada vantajosidade e economicidade para a Administração, o Contrato atual será prontamente rescindido, sem qualquer direito de indenização à CONTRATADA, ressalvado o aviso prévio de 30 (trinta) dias de antecedência à rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

14.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Executor

15.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Publicação e do Registro

16.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Cumprimento à Lei nº 5.087/2013, Lei nº 5.448/2015 e Lei nº 8.213/1991

17.1. Nos termos da Lei Distrital 5.087, de 25 de março de 2013, as empresas que prestam serviços aos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional e aos órgãos relativamente autônomos do Distrito Federal ficam obrigadas a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, atentando que o objeto do presente Contrato não envolve relação trabalhista regida pela CLT (art. 28, §2º, da Lei Federal nº 7.210/84 – Lei de Execução Penal).

17.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, ora regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

17.3. Nos termos do artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, as empresas com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, nas proporções ali estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Sustentabilidade

18.1. A CONTRATADA deverá adotar critérios de sustentabilidade ambiental, atendendo aos requisitos previstos na Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, no art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o Art. 3º, da Lei no 8.666/1993, tais como:

I – a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do presente CONTRATADA;

II – a comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Publicação no Portal de Transparência

Nos termos da Lei nº 5.575, de 18/12/2015, deverão ser publicadas as súmulas dos contratos celebrados pelos Órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares, visando conferir publicidade às contratações realizadas pelo Poder Público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

20.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031, de 12.12.2012).

Brasília/DF, agosto de 2020.

Pela CONTRATANTE:

THALES MENDES FERREIRA

Secretário de Estado

Pela CONTRATADA:

MARCO ANTÔNIO AREIAS SECCO

SENAI-DF/Diretor Regional



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Areias Secco, Usuário Externo**, em 21/08/2020, às 16:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THALES MENDES FERREIRA - Matr. 274371-x, Secretário(a) de Estado do Trabalho**, em 24/08/2020, às 12:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 45709459 código CRC= 20DC3D59.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 6 Lotes 11/12 - 6º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70306-905 - DF

04012-00002774/2020-11

Doc. SEI/GDF 45709459